

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ANO - 2007

PARECER nº145/ 2007.
Emenda Modificativa de nº CM-019/ 2007
Projeto de Lei nº EM-016/ 2007

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-019/ 2007, de autoria dos nobres Vereadores Vladimir de Faria Azevedo, Anderson José Ribeiro Saleme e Adair Otaviano de Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-016/ 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, controle, conservação e melhoria do meio ambiente, revoga a Lei nº 5.451, de 20 de Setembro de 2002.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIV, c/ c art.12, VI, e art. 128 e seguintes da LOM, art. 214 e seguintes da Constituição Estadual, em consonância com o art. 225 e seguintes da Constituição Federal e § 1º do artigo 2º do Decreto- Lei nº 4.657/ 42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-019/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-016/ 2007.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2007.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289